



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Conselho do CCA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025
Data: 17 de abril de 2025 (quinta-feira)
Horário: 08h00min às 10h00min
Local: Reunião Virtual pelo Google Meet



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a ata da 3ª reunião ordinária de 2025 do Conselho do CCA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE CINCO DO
CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

No vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, às quatorze horas, foi realizada a terceira reunião ordinária de dois mil e vinte cinco do Conselho do Centro de Ciências Agrárias, via Google Meet. Estiveram presentes os seguintes membros: Presidente *ad hoc*, **José Torres Filho**; Chefe de Departamento do DCA, **Felipe de Azevedo Silva Ribeiro**; Coordenadores dos cursos de graduação: **Adrian José Molina Rugama** (Agronomia), **Dorgival Morais de Lima Júnior** (Zootecnia), **Humberto Gomes Hazin** (Engenharia de Pesca), **Michelly Fernandes de Macedo** (Medicina Veterinária), **Pompeu Paes Guimarães** (Engenharia Florestal); Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação: **Rennan Herculano Rufino Moreira** (PPGPA), **Daniel Valadão Silva** (PPGMSA), **Heider Irinaldo Pereira Ferreira** (PPGRMV), Representação docente dos Departamentos: **Josemir de Souza Gonçalves** (DCA), **Rui Sales Júnior** (DCAF). Verificada a presença de “quorum” legal, o Presidente *ad hoc* do Conselho, **José Torres Filho**, declarou aberta a reunião. Foi realizada a leitura da pauta, descrita a seguir: **PRIMEIRO PONTO**. Apreciação e deliberação sobre a ata da segunda reunião ordinária de dois mil e vinte e cinco do Conselho do CCA. **SEGUNDO PONTO**. Apreciação e deliberação sobre processos de renovação de afastamento de servidores docentes. **TERCEIRO PONTO**. Apreciação e deliberação sobre Programas Gerais de Componentes Curriculares - PGCCs e Programas Analíticos de Disciplina. **QUARTO PONTO**. Apreciação e deliberação sobre o Relatório Institucional Consolidado de 2024 do Programa de Educação Tutorial — PET, conforme Ofício nº 47/2024, de 07 de março de 2025, da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd. **QUINTO PONTO**. Apreciação e deliberação sobre aprovação do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Manejo de Solo e Água - PPGMSA, nos níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, conforme Resolução nº 5, de 13 de fevereiro de 2025, do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica — CPPGIT. **SEXTO PONTO**. Outras ocorrências. Após a leitura, a pauta foi votada e aprovada por unanimidade. Foram apresentadas as justificativas de ausência dos Conselheiros: Ioná Santos de Araújo e Kilder Dantas Filgueira, que foram votadas e aprovadas por unanimidade. Posto em discussão o **primeiro ponto**, que tratou da apreciação e deliberação da ata da segunda reunião ordinária de dois mil e vinte e cinco do Conselho do CCA, sem comentários ou sugestões, foi votado e aprovado com 10 (dez)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE CINCO DO
CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

votos favoráveis e 01(uma) abstenção. Em sequência, foi colocado em discussão o **segundo ponto**, referente a processos de renovação de afastamento de servidores docentes. A solicitação do docente **Leonardo Magalhães Xavier Silva** (processo nº 23091.018255/2022-59) foi apresentada pelo Presidente *ad hoc* do Conselho e, sem colocações dos conselheiros, foi votada e aprovada por unanimidade. Em seguida, foi posto o pedido de renovação de afastamento para estágio pós-doutoral do docente **Daniel Alves Pessoa** (processo nº 23091.020202/2023-61). Nesse sentido, o conselheiro **Rui Sales Júnior** pontuou que, não obstante a justificativa de precedente processual apresentada pelo requerente em seu recurso, o caso a que faz referência não possui os mesmos parâmetros temporais de afastamento, considerando o prazo estabelecido no inciso III, do artigo 18, da Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2018. Concluiu, ainda, que, em reunião departamental, o DCAF não aprovou a solicitação. Ainda na mesma discussão, o conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** ratificou a argumentação trazida pelo conselheiro **Rui Sales Júnior**, acrescentando que o termo “precedente” foi utilizado de forma equivocada pelo requerente e que as disposições constantes nos instrumentos normativos devem ser seguidas. O conselheiro **Felipe de Azevedo Silva Ribeiro** complementou, por fim, que o encaminhamento dado na reunião do DCA foi pela reprovação do pedido. Colocado em votação, o pleito do docente **Daniel Alves Pessoa** foi rejeitado por unanimidade. Dando continuidade, o **terceiro ponto**, que tratou dos Programas Gerais de Componentes Curriculares - PGCCs e Programas Analíticos de Disciplina, foi votado e aprovado por unanimidade, sem qualquer observação. Na apreciação do **quarto ponto**, relativo ao Relatório Institucional Consolidado de 2024 do Programa de Educação Tutorial — PET, conforme Ofício nº 47/2024, de 07 de março de 2025, da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, não houve comentários e, posto em votação, foi aprovado por unanimidade. No **quinto ponto**, sobre a aprovação do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Manejo de Solo e Água - PPGMSA, nos níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, conforme Resolução nº 5, de 13 de fevereiro de 2025, do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica — CPPGIT, o conselheiro **Daniel Valadão Silva** comentou sobre a atualização e modernização do Regimento do PPGMSA, que datava do ano de 2011, permitindo a melhoria do Programa. O conselheiro **Dorgival Moraes de Lima Júnior**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE CINCO DO
CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

o parabenizou e elogiou o novo Regimento. Sem mais comentários, posto em votação, o ponto foi aprovado sem votos contrários ou abstenções. No **sexto ponto**, sem outras ocorrências, o Presidente *ad hoc* do Conselho agradeceu pela oportunidade ter estado à frente direção do Centro de Ciências Agrárias por oito anos, ressaltando o privilégio e aprendizado adquirido no período. Por fim, agradeceu a presença dos membros e deu por encerrada a reunião às quatorze horas e vinte e dois minutos. E eu, **Laura Maria Araújo Mendes Pereira**, Assistente em Administração, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais conselheiros (as) quando aprovada.

Presidente do Conselho:

José Torres Filho

Chefes de Departamento:

Felipe de Azevedo Silva Ribeiro (DCA).

Coordenadores dos cursos de graduação:

Adrian José Molina Rugama (Agronomia);

Dorgival Moraes de Lima Júnior (Zootecnia);

Humberto Gomes Hazin (Engenharia de Pesca);

Michelly Fernandes de Macedo (Medicina Veterinária);

Pompeu Paes Guimarães (Engenharia Florestal).

Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação:

Daniel Valadão Silva (PPGMSA);

Heider Irinaldo Ferreira Pereira (PPGRMV);

Rennan Herculano Rufino Moreira (PPGPA).

Representação docente dos Departamentos:

Josemir de Souza Gonçalves (DCA);

Rui Sales Júnior (DCAF).

Secretária:

Laura Maria Araújo Mendes Pereira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a ata da 9ª reunião ordinária de 2024 do Conselho do CCA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE QUATRO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

No vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às dez horas, foi realizada a nona reunião ordinária de dois mil e vinte quatro do Conselho do Centro de Ciências Agrárias via Google Meet. Estiveram presentes os seguintes membros: Presidente do Conselho, **José Torres Filho**; Chefe do DCA, **Felipe de Azevedo Silva Ribeiro**, Chefe de Departamento do DCAF, **Jailma Suerda Silva de Lima**; Coordenadores dos cursos de graduação: **Adrian José Molina Rugama** (Agronomia), **Carlos Eduardo Bezerra de Moura** (Medicina Veterinária), **Rennan Herculano Rufino Moreira** (Zootecnia), **Humberto Gomes Hazin** (Engenharia de Pesca), **Pompeu Paes Guimarães** (Engenharia Florestal); Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação: **Aurelio Paes Barros Junior** (PPGFITO), **Heider Irinaldo Pereira Ferreira** (PPGRMV), **Daniel Valadão Silva** (PPGMSA), **Rennan Ricardo Henrique de Lima Leite** (PPGATS), **Herculano Rufino Moreira** (PPGPA), **Rafael Rodolfo de Melo** (PRODEMA), Representação docente dos Departamentos: **Josemir de Souza Gonçalves** (DCA), **Lindomar Maria da Silveira / Rui Sales Júnior** (DCAF). Foram apresentadas as justificativas de ausência dos Conselheiros: Ioná Santos de Araújo Holanda, Kilder Dantas Filgueira e Rennan Herculano Rufino Moreira. As justificativas de ausência foram votadas e aprovadas por unanimidade. Verificada a presença de “quorum” legal, o Presidente do Conselho, **José Torres Filho**, declarou aberta a reunião. O conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** solicitou a inclusão dos seguintes pontos de pauta: a) *Apreciação e deliberação acerca de alteração de regime de trabalho, conforme Processo 23091.007882/2024-8;* b) *Apreciação e deliberação sobre solicitação de exclusão/ cancelamento de turmas, referentes as componentes curriculares, MET1832 – Química Geral (Turmas 04 e 05) e MET1833 – Laboratório de Química Geral (Turmas 03 e 13), ofertadas no período letivo 2024.1, conforme Ofício 33/2024 – DET/CE;* c) *Apreciação e deliberação sobre alteração, no sistema SIGAA, do feriado municipal de Pau dos Ferros no calendário acadêmico para o período letivo de 2024.1.* A pauta com a inclusão dos três pontos foi votada e aprovada por unanimidade. Após, foi realizada a leitura da pauta descrita a seguir: **PRIMEIRO PONTO.** Apreciação e deliberação sobre as atas da quinta e sexta reunião extraordinária de 2024 do Conselho do CCA. **SEGUNDO PONTO.** Apreciação e deliberação sobre processos de renovação de afastamento de servidores docentes. **TERCEIRO PONTO.** Apreciação e deliberação sobre recurso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE QUATRO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

apresentado por Josué Phyllipe Peres Ribeiro, conforme processo 23091.013248/2024-24. **QUARTO PONTO.** Apreciação e deliberação acerca do perfil da vaga código nº 0934077, conforme processo nº 23091.021329/2023-90. **QUINTO PONTO.** Apreciação e deliberação sobre Programas Gerais de Componentes Curriculares - PGCCs. **SEXTO PONTO.** Apreciação e emissão de parecer sobre a criação do seguinte Curso de Pós-graduação lato sensu: Especialização em Tecnologias sociais, inovação e práticas sustentáveis em agroecologia, conforme Ofício nº 86, de 29 de julho de 2024, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG. **SÉTIMO PONTO.** Apreciação e deliberação acerca de alteração de regime de trabalho, conforme Processo 23091.007882/2024-85. **OITAVO PONTO.** Apreciação e deliberação sobre solicitação de exclusão/ cancelamento de turmas, referentes os componentes curriculares, MET1832 – Química Geral (Turmas 04 e 05) e MET1833 – Laboratório de Química Geral (Turmas 03 e 13), ofertadas no período letivo 2024.1, conforme Ofício 33/2024 – DET/CE. **NONO PONTO.** Apreciação e deliberação sobre alteração, no sistema SIGAA, do feriado municipal de Pau dos Ferros no calendário acadêmico para o período letivo de 2024.1. **DÉCIMO PONTO.** Outras ocorrências. Após a leitura, a pauta foi votada e aprovada por unanimidade. Inicialmente, o Presidente do Conselho colocou em deliberação o **primeiro ponto** da pauta que trata da apreciação e deliberação das atas da quinta e sexta reunião extraordinária de 2024 do Conselho do CCA. Sem comentários, a ata foi votada e aprovada por unanimidade. Logo após, o Presidente do Conselho colocou em apreciação o **segundo ponto** que trata sobre apreciação e deliberação sobre processos de renovação de afastamento de servidores docentes. Após apreciação foi proposto o afastamento do servidor Jackeney Luan Azevedo de Souza com ressalvas da data. O ponto com essa proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O Presidente do Conselho colocou em apreciação o **terceiro ponto** sobre o recurso apresentado por **Josué Phyllipe Peres Ribeiro**, conforme processo 23091.013248/2024-24. O conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** comentou que não há amparo legal para estudo domiciliar para tratar de doença do cônjuge. Frisou que a PROGRAD e o Comitê de Graduação negaram o recurso do discente. Sem mais comentários, o recurso do apresentado por **Josué Phyllipe Peres Ribeiro** foi negado com sete votos contrários e duas abstenções. No **quarto ponto** houve apreciação sobre o perfil da vaga código nº 0934077. O Presidente do Conselho explicou que o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE QUATRO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

código de vaga nº 0934077 - PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR está vinculado ao Departamento de Ciências da Saúde do Campus Mossoró e teve o perfil/área aprovados pelo Departamento de Ciências da Saúde e o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS. Sem comentários, o código de vaga nº 0934077 foi votado e aprovado por unanimidade. No **quinto ponto** deu-se início a apreciação e deliberação sobre Programas Gerais de Componentes Curriculares – PGCCs. Sem comentários, os PGCC's foram votados e aprovados por unanimidade. No **sexto ponto**, houve a apreciação e emissão de parecer sobre a criação do seguinte Curso de Pós-graduação lato sensu: Especialização em Tecnologias sociais, inovação e práticas sustentáveis em agroecologia. Sem comentários, a criação do curso foi votado e aprovado por unanimidade. Após, foi apreciado o **sétimo ponto** acerca de alteração de regime de trabalho, conforme Processo 23091.007882/2024-85. O Presidente do conselho explicou que trata-se de alteração de regime de trabalho do servidor **Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos** de vinte horas semanais para quarenta horas semanais. O conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** comentou que existe a possibilidade de alteração de regime de trabalho do servidor Marcus Tullius e o mesmo teve aprovação em todas as instâncias pelo qual o processo tramitou. Sem mais comentários, o pedido de alteração de regime de trabalho foi votado com sete votos favoráveis e duas abstenções. No **oitavo ponto** foi apreciada a solicitação de exclusão/cancelamento de turmas, referentes aos componentes curriculares, MET1832 – Química Geral (Turmas 04 e 05) e MET1833 – Laboratório de Química Geral (Turmas 03 e 13), ofertadas no período letivo 2024.1, conforme Ofício 33/2024 – DET/CE. O conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** explicou que existe uma Resolução que rege o afastamento dos docentes do país e que no processo há a exigência da carta de anuência dos docentes que estariam responsáveis por esses componentes curriculares quando da inexistência de professores substitutos. O mesmo frisou que falta documentação da PROGEPE, DTE e DCME para esclarecer o que aconteceu durante todo o semestre para justificar esse pedido de exclusão/ cancelamento de turmas no final de um semestre letivo, tendo 118 discentes matriculados. O conselheiro **Adrian José Molina Rugama** concordou com o posicionamento do conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves**. Relatou que na Agronomia teve uma situação parecida em que metade dos ingressantes ficaram de fora de uma disciplina por questão de matrícula, no entanto a coordenação tentou várias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE QUATRO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

alternativas para atender a turma sem cogitar o cancelamento da disciplina. O conselheiro **Rui Sales Júnior** comentou ser estranho aprovar um afastamento do país sem apresentar a carta de anuência dos docentes que estariam responsáveis por esses componentes curriculares quando da inexistência de professores substitutos. Complementou que esse documento é obrigatório mesmo nos casos em que há previsão legal de contratação de professor substituto. O conselheiro **Pompeu Paes Guimarães** comentou que a decisão já foi tomada uma vez que já está no final do semestre e não há mais tempo hábil para solucionar o problema. Sem comentários, a solicitação de exclusão/ cancelamento de turmas foi votada e aprovada com seis votos favoráveis, dois contrários e duas abstenções. No **nono ponto** deu-se início a apreciação sobre alteração, no sistema SIGAA, do feriado municipal de Pau dos Ferros no calendário acadêmico para o período letivo de 2024.1. O conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** explicou que trata-se apenas da transferência do feriado municipal em Pau dos Ferros de 04 de setembro de 2024 para 13 de setembro de 2024 e que em virtude disso precisa alterar no sistema SIGAA o calendário acadêmico para o período letivo de 2024.1. Sem mais comentários, essa alteração do feriado municipal de Pau dos Ferros no calendário acadêmico para o período letivo de 2024.1 foi votada e aprovada por unanimidade. Em outras ocorrências, o conselheiro **Adrian José Molina Rugama** questionou se as cotas de auxílios financeiros para estudante sofreria algum corte e o Presidente do Conselho respondeu que não e esclareceu que o que houve até o momento foi alocação dos recursos de diárias e passagens no Gabinete para serem feitos com os critérios deles. O **conselheiro Humberto Gomes Hazin** comentou que solicitou a manutenção de um ar-condicionado e recebeu a resposta que estava sem recursos. O Presidente do Conselho, **José Torres Filho**, respondeu que desconhece essa situação e que o contrato de manutenção de ar-condicionado está funcionando. Por fim, o presidente do Conselho agradeceu a presença dos membros e deu por encerrada a reunião às oito horas e cinquenta e um minutos. E eu, **Hérica Kalianny Lopes Figueirêdo Rocha**, secretária do CCA, lavei a presente ata que será assinada por mim e demais conselheiros (as) quando aprovada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

3º PONTO

Escolha dos membros da Comissão de Avaliação Docente – CAD do CCA, para o período 2025-2027.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 005/2017, de 31 de março de 2017.

Estabelece normas para avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 31 de março,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 12.772/2012;

CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a situação dos docentes em estágio probatório na instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

Art. 2º O servidor docente da UFERSA, nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da entrada em exercício, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por estágio probatório o período de efetivo exercício, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado, notadamente sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de docente do Ensino Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º Os critérios de avaliação estabelecidos nesta norma obedecerão aos seguintes fatores:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - assiduidade, disciplina, desempenho didático-pedagógico, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Servidores instituído pela UFERSA;

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da UFERSA.

Art. 4º Para realização da avaliação do estágio probatório de que trata esta Resolução, cada Centro, por meio da sua Assembleia, formará uma Comissão de Avaliação do Docente (CAD) composta de 03 (três) integrantes titulares e 01 (um) suplente, nomeados por meio de Portaria expedida pela PROGEPE, dentre os docentes estáveis do Centro, de classe superior a do avaliado.

§ 1º A presidência da CAD será definida por eleição, na primeira reunião, dentre seus integrantes.

§ 2º Os integrantes da CAD terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução.

§ 3º Cada centro designará servidor técnico-administrativo de seu quadro para prestar apoio operacional à CAD.

Art. 5º A avaliação do docente levará em consideração os fatores mencionados no artigo 3º e utilizará os seguintes instrumentos como requisitos para aprovação no estágio probatório:

I - Relatório das Avaliações do Docente realizadas semestralmente pelos Discentes (RADD).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Relatório Acadêmico Docente (RAD), emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, que avalia a produção acadêmica do docente, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONSUNI/UFERSA N° 010/2014 ou outra que venha a substituí-la;

III - Relatório da Chefia Imediata (RCI) do docente conforme Estatuto da UFERSA;

IV – Certificado de participação no Programa de Recepção de Servidores.

Parágrafo único. Aos docentes que ingressarem no quadro da UFERSA antes da data de publicação desta Resolução, fica dispensada a obrigatoriedade de participação no Programa de Recepção dos Servidores.

Art. 6° A avaliação do desempenho do docente em estágio probatório será realizada em três períodos, nos meses 12°, 24° e 32° de efetivo exercício, obedecendo aos seguintes requisitos e critérios de pontuação, conforme cada etapa:

I – Para elaboração do Relatório de Avaliação do Docente pelos Discentes (RADD), a CAD deverá considerar a média aritmética entre as pontuações das avaliações semestrais dos discentes e utilizar o instrumento disposto no ANEXO I desta Resolução:

- a) O RADD classificará o desempenho do docente de acordo com duas possibilidades: SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO;
- b) Se RADD inferior ou igual a 5,99 o resultado da avaliação do docente será considerado INSATISFATÓRIO; Se RADD superior ou igual a 6,0 o resultado da avaliação do docente será considerado SATISFATÓRIO;
- c) O docente será aprovado para efeito do Relatório de Avaliação do Docente pelos Discentes se atingir média aritmética dos RADDs nos três períodos superior ou igual a 6,0.

II – Para elaboração do Relatório Acadêmico Docente (RAD), a CPPD deverá considerar os dispositivos da Lei n° 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 010/2014 ou outras que venham a substituí-las e utilizar os instrumentos dispostos no ANEXO II desta Resolução:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) A produção acadêmica do docente em cada período do estágio probatório deverá atingir um mínimo de 75% da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, conforme a legislação vigente;
- b) A produção acadêmica do docente atribuirá ao RAD conceitos dentro de duas possibilidades: SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO;
- c) Se a produção acadêmica do docente for inferior a 75% da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, o RAD será considerado INSATISFATÓRIO; Se a produção acadêmica do docente for igual ou superior a 75% da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, o RAD será considerado SATISFATÓRIO.
- d) O Docente será aprovado para efeito do RAD se a média aritmética de suas produções acadêmicas nos três períodos corresponder a 75% da pontuação média anual para Progressão Funcional.

III – Para elaboração do Relatório da Chefia Imediata (RCI) do Docente em cada período do estágio probatório será utilizado o instrumento disposto no ANEXO III desta Resolução.

- a) O RCI classificará o desempenho do docente de acordo com duas possibilidades: SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO;
- b) Se RCI for inferior ou igual a 5,99, o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado INSATISFATÓRIO; Se RCI for superior ou igual a 6,0 o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado SATISFATÓRIO;
- c) O docente será aprovado para efeito do RCI se a média aritmética das pontuações obtidas nos três períodos for superior ou igual a 6,0.

§ 1º O docente será aprovado no estágio probatório pela obtenção do conceito “SATISFATÓRIO” ao final da avaliação, de acordo com o ANEXO V.

§ 2º O período compreendido entre os meses 32º e o 36º de estágio probatório será cumprido sem prejuízo da continuidade da avaliação dos fatores enumerados nos incisos I a VI do Artigo 3º desta Resolução, conforme a Lei Nº 8112/90.

Art. 7º No que concerne aos direitos e atribuições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - Compete ao docente:

- a) Tomar ciência dos instrumentos de avaliação do seu Estágio Probatório;
- b) Abrir o processo referente à avaliação do seu Estágio Probatório no prazo máximo de 8 (oito) meses a contar da data de entrada em exercício do servidor;
- c) Apresentar semestralmente à CAD os resultados de suas avaliações realizadas semestralmente pelos discentes;
- d) Encaminhar anualmente à CPPD, por meio de processo protocolado, o Relatório para Ascensão Funcional, preenchido com as atividades desenvolvidas em interstícios de 12 (doze) meses para os dois primeiros anos, e 8 (oito) meses para o terceiro ano, acompanhado de suas comprovações de acordo com a Resolução vigente para Progressão Funcional Docente;
- e) Elaborar e submeter seu plano semestral de atividades bem como apresentar o relatório de atividades ao término de cada semestre letivo ao Centro onde está lotado, de acordo com o estabelecido no Regimento geral da UFERSA;
- f) Tomar ciência dos Pareceres de Avaliação de Estágio Probatório a cada etapa;

II - Compete à CAD:

- a) Receber, a cada período de avaliação, os documentos referentes ao estágio probatório dos docentes e anexá-los aos respectivos processos;
- b) Registrar os resultados das avaliações do docente realizadas semestralmente pelos Discentes e elaborar anualmente o Relatório de Avaliação do Docente pelos Discentes (RADD);
- c) Emitir pareceres parcial e final de avaliação de estágio probatório, conforme ANEXOS IV e ANEXO V.

III - Compete a Chefia Imediata do Docente:

- a) Proceder as avaliações parciais do docente nos meses 12º, 24º e 32º do seu estágio probatório e disponibilizar à CAD;

IV - Compete à CPPD:

- a) Disponibilizar anualmente a CAD, durante o período de estágio probatório, o RAD do avaliado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V – Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE:

- a) Encaminhar, semestralmente, a CAD do respectivo Centro a lista dos docentes em estágio probatório;
- b) Encaminhar a documentação dos docentes e prestar esclarecimentos, quando solicitados pela CAD;
- c) Promover o Programa de Recepção de Servidores de que trata o inciso V do Artigo 3º desta Resolução e conceder a certificação das atividades realizadas para os docentes em estágio probatório;
- d) Receber o processo do docente avaliado com o parecer final da avaliação enviado pela CAD, disposto no ANEXO V, e publicar a homologação do resultado final por meio de Portaria expedida pela PROGEPE.

Art. 8º A CAD apresentará os documentos referentes às avaliações parciais nos meses 12º, 24º e 32º de exercício, por meio de pareceres parciais, conforme disposto no ANEXO IV, os quais devem ser consolidados em um parecer final, disposto no ANEXO V.

§ 2º Todos os relatórios encaminhados pelos agentes envolvidos serão reunidos pela CAD em um processo administrativo, que conterà todas as avaliações parciais e seus respectivos pareceres.

§ 3º. Ao final de cada período a CAD encaminhará à Direção do Centro e ao docente o Parecer Parcial de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 4º. Finalizado o período de estágio probatório a CAD emitirá o Parecer Final de Avaliação e o encaminhará à Direção do Centro e ao docente.

§ 5º O docente poderá interpor recurso à CAD, conforme Anexo VI, no prazo de 15 dias, a contar da data do encaminhamento dos pareceres parciais e final.

§6º O docente poderá interpor recurso a Assembleia do Centro no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação da decisão do recurso mencionado no § 5º.

§ 7º O docente poderá interpor recurso ao CONSUNI no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da decisão do recurso mencionado no parágrafo anterior.

§ 8º Finalizados os prazos recursais, a CAD encaminhará o processo de estágio probatório à PROGEPE para fins de publicação da Portaria de homologação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º A aprovação do estágio probatório não constituirá avaliação do docente para fins de progressão ou promoção na carreira do magistério superior.

Art. 10. O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no Artigo 30 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos referentes à licença por motivo de doença em pessoa da família, a licença por motivo de afastamento de cônjuge, a licença para a atividade política e ao afastamento para servir organismo internacional, bem como na hipótese de participação em curso de formação e será retomado a partir do término do impedimento, nos termos do Art. 20, § 5.º, da Lei n.º 8.112/1990, com exceção dos casos citados n Art. 30 da Lei Nº 12.772/2012.

§1º Em caso de afastamento do docente para qualificação durante o período de estágio probatório, este será avaliado levando-se em consideração:

I – - Relatório Acadêmico Docente (RAD), emitido pela CPPD, que avalia a produção acadêmica do docente, conforme disposições desta Resolução.

II - Certificado de participação no Programa de Recepção de Servidores.

Art. 12. Os docentes que ingressarem na UFERSA provenientes de Redistribuições serão avaliados a partir da data do seu ingresso de acordo com esta norma e, no período anterior, mediante parecer da IES de origem.

Art. 13. Os docentes cedidos serão avaliados pela instituição cessionária conforme os critérios estabelecidos pela UFERSA constantes no termo de cessão.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 005/2010, de 29 de abril de 2010 e a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 011/2013, de 12 de dezembro de 2013, em virtude da inaplicabilidade das mesmas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. Os docentes que entraram em exercício a partir de 17 de dezembro de 2007 até a data da vigência desta norma, serão avaliados conforme as regras do Regimento Geral da UFERSA.

Art. 17. Os docentes que ingressaram no interstício de 12 de novembro de 1990 a 17 de dezembro de 2007 terão os seus Estágios Probatórios homologados mediante emissão de Portaria pela PROGEPE.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 31 de março de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José de Arimatea de Matos', is written over a faint circular stamp.

José de Arimatea de Matos

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

RELATÓRIO PARCIAL DE AVALIAÇÃO DO DOCENTE PELOS DISCENTES
(RADD)

Nome de (a) Docente					
Centro					
Data de Exercício	____ / ____ / ____				
Período de Avaliação	12°		24°		32°

RELATÓRIO PARCIAL (RADD)		MÉDIA
AVALIAÇÃO SEMESTRAL 1		
AVALIAÇÃO SEMESTRAL 2		

RESULTADO PARCIAL (RADD)*	
RADD	
CONCEITO	

* Se $RADD \leq 5,99$ resultado da avaliação do docente será **INSATISFATÓRIO**; Se $RADD \geq 6,0$ resultado da avaliação do docente será **SATISFATÓRIO**.

____, ____ de ____ de ____

Prof(a):

Integrante da CAD

Prof(a):

Presidente da CAD

ANEXO II
RELATÓRIO ACADÊMICO DOCENTE PARCIAL (RAD)

Nome de(a) Docente					
Centro					
Data de Exercício	____ / ____ / ____				
Período de Avaliação	12°		24°		32°

RESULTADO PARCIAL (RAD)	
RAD*	
CONCEITO*	

* Cálculo conforme Resolução vigente sobre Progressão Funcional

**Se a produção acadêmica do docente for $\leq 75\%$ da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, o RAD será considerado INSATISFATÓRIO; Se a produção acadêmica do docente for $\geq 75\%$ da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, o RAD será considerado SATISFATÓRIO.

____, ____ de ____ de ____

Prof(a):

Integrante da CPPD

Prof(a):

Presidente da CPPD

RM

ANEXO III

RELATÓRIO DA CHEFIA IMEDIATA (RCI)

Nome do(a) Docente						
Centro						
Data de Exercício		____ / ____ / ____				
Período de Avaliação		12°		24°		32°
Nº	FATORES AVALIADOS (Art. 24, Lei 12.772/2012)	Valor Atribuído				
		1- Não atende; 2- Atende de maneira insuficiente; 3- Atende suficientemente; 4- Atende acima do esperado; 5- Atende com excelência.				
		1	2	3	4	5
1	Assiduidade nas atividades/eventos do curso					
2	Pontualidade nas atividades/eventos do curso					
3	Disponibilidade para participar de conselhos, comissões, NDE, bancas, grupos de estudo, avaliações do MEC etc.					
4	Disponibilidade para orientar alunos do curso (TCC etc.)					
5	Entrega do plano semestral de atividades					
6	Entrega do relatório semestral de atividades					
7	Cumprimento dos prazos para consolidação dos diários					
8	Observância da hierarquia funcional					
9	Probidade (demonstração de ética e integridade de caráter no desempenho das suas funções)					
10	Relacionamento interpessoal					
11	Capacidade de iniciativa em questões relativas ao curso					
12	Receptividade às críticas					
13	Habilidade para trabalhar em equipe					
14	Responsabilidade com os compromissos assumidos perante o					

AA

	curso					
15	Organização					
16	Cordialidade com professores, técnicos e estudantes					
17	Zelo por equipamentos, materiais e patrimônio público					
18	Oficializa as justificativas das ausências na Universidade					
SOMA DOS PONTOS DE VA						
PONTUAÇÃO OBTIDA NO RELATÓRIO DA CHEFIA IMEDIATA (RCI)						

* Se $RCI \leq 5,99$ o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado INSATISFATÓRIO; Se $RCI \geq 6,0$ o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado SATISFATÓRIO.

$$RCI = \frac{\sum \text{Colunas do VAs} \cdot 10}{90}$$

_____, ____ de _____ de _____

Prof(a):

Chefe Imediato

Prof(a):

Presidente da CPPD

AA

ANEXO V

PARECER FINAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do(a) Docente	
Centro	
Data de Exercício	____/____/____

I - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DOCENTE PELOS DISCENTES (RADD)	
RESULTADOS PARCIAIS	RESULTADO FINAL (RADD)*
RADD1	
RADD 2	
RADD 3	
CONCEITO**	

* $RADD = \frac{RADD_1 + RADD_2 + RADD_3}{3}$

** Se $RADD \leq 5,99$ resultado da avaliação do docente será **INSATISFATÓRIO**; Se $RADD \geq 6,0$ resultado da avaliação do docente será **SATISFATÓRIO**.

II - RELATÓRIO ACADÊMICO DOCENTE (RAD)	
RESULTADOS PARCIAIS	RESULTADO FINAL (RAD)*
RAD1	
RAD 2	
RAD 3	
CONCEITO**	

* $RAD = \frac{RAD_1 + RAD_2 + RAD_3}{3}$

** Se $RAD \leq 75\%$ da pontuação média anual para Progressão Funcional o resultado será considerado **INSATISFATÓRIO**; Se $RAD \geq 75\%$ da pontuação média anual para Progressão Funcional o resultado será considerado **SATISFATÓRIO**.

III - RELATÓRIO DA CHEFIA IMEDIATA (RCI)	
RESULTADOS PARCIAIS	RESULTADO FINAL (RCI)*

<u>RCI1</u>		
<u>RCI2</u>		
<u>RCI3</u>		
CONCEITO**		

$$RCI = \frac{\sum \text{Colunas do VAs} \cdot 10}{90}$$

** Se $RCI \leq 5,99$ o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado INSATISFATÓRIO;
Se $RCI \geq 6,0$ o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado SATISFATÓRIO

CERTIFICADO	OBTIDO		NÃO OBTIDO	
RESULTADO FINAL*				

* O docente será aprovado no estágio probatório pela obtenção do Certificado do Programa de Recepção de Servidores e do conceito "SATISFATÓRIO" nas etapas I, II e III de avaliação.

_____, ____ de _____ de _____

Prof(a):

Integrante da CAD

Prof(a):

Presidente da CAD

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do(a) Docente							
Centro							
E-mail				Telefone	()		
RECURSO INTERPOSTO À AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO							
Período de Avaliação	12°		24°		32°		AV. FINAL

JUSTIFICATIVA

_____, ____ de _____ de _____

Requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

4º PONTO

Apreciação e deliberação sobre proposta de solicitação de alteração do nome do Hospital Veterinário Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia – HOVET – Processo nº 23091.012468/2024-35.

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ufersa.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
HOSPITAL VETERINÁRIO

REQUERIMENTO Nº 2/2024 - HOVET (11.01.00.11.22)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 26 de setembro de 2024.

Conforme memorando eletrônico nº 6/2019 - HOVET (11.01.00.11.22), que trata da alteração do nome do Hospital Veterinário da UFERSA, solicitamos que seja dado o parecer pelo Centro de Ciências Agrárias para que o trâmite legal seja seguido. Ressaltamos a importância dessa solicitação dado o notável serviço prestado pelo servidor **Paulo Fernando Cisneiros da Costa Reis** ao longo da sua trajetória na UFERSA assim como sua atuação na estruturação do hospital veterinário desta instituição.

(Assinado digitalmente em 26/09/2024 15:22)

JEFFERSON FILGUEIRA ALCINDO

PROFESSOR 3 GRAU

DCA (11.01.00.11.04)

Matrícula: ###572#2

Processo Associado: 23091.012468/2024-35

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **REQUERIMENTO**, data de emissão: **26/09/2024** e o código de verificação: **dce53df377**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
HOSPITAL VETERINÁRIO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6/2019 - HOVET (11.01.00.11.22)
(Código: 201967813)**

Nº do Protocolo: 23091.002880/2019-33

Mossoró-RN, 19 de Março de 2019.

GABINETE

Título: Alteração do nome do HOVET

Prezado chefe de gabinete,

Com o intuito de fazer uma homenagem ao Médico Veterinário *Paulo Fernando Cisneiros da Costa Reis*, servidor desta universidade, venho solicitar a avaliação por parte da reitoria para a alteração do nome do HOVET. Para maiores esclarecimentos justifico este pedido através da história do curso de medicina veterinária da UFERSA, o qual foi criado com a participação ativa deste servidor. A história do curso e do HOVET estão imerso na figura deste profissional reconhecido amplamente pela comunidade acadêmica. Hoje, o HOVET homenageia outra figura importante, *Dix - Huit Rosado Maia*, o qual sem sombra de dúvidas, nós acreditamos que também apoiaria essa ideia, pois o mesmo já tem seu nome espalhado pela cidade de Mossoró em tantos outros pontos. O médico veterinário Paulo Cisneiros merece essa homenagem em vida. O HOVET terá o nome de quem realmente fez parte de sua história.

Entendemos que para tanto existe um processo legal, porém pedimos uma atenção especial para se encontrar possibilidades para tal feito.

Atenciosamente,

(Autenticado em 19/03/2019 10:13)
KLIVIO LORENO RAULINO TOMAZ
DIRETOR - TITULAR
HOVET (11.01.00.11.22)
Matrícula: 1701974



MEMORANDO Nº 1/2024 - HOVET (11.01.00.11.22)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/09/2024 15:22)

JEFFERSON FILGUEIRA ALCINDO

PROFESSOR 3 GRAU

DCA (11.01.00.11.04)

Matrícula: ###572#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**,
tipo: **MEMORANDO**, data de emissão: **26/09/2024** e o código de verificação: **354190a555**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
HOSPITAL VETERINÁRIO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 44/2023 - HOVET (11.01.00.11.22)
(Código: 202414053)**

Nº do Protocolo: 23091.015045/2023-08

Mossoró-RN, 06 de Setembro de 2023.

GABINETE

Título: Providências sobre o Memorando nº 43/2022

Prezados(as),

Solicitamos que sejam tomadas as providências referente ao memorando eletrônico nº 43/2022, enviado pelo HOVET ao Gabinete da Reitoria, que trata do nome do Hospital Veterinário. O mesmo segue em anexo.

Respeitosamente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

[Alteração do nome do HOVET.pdf](#)

(Autenticado em 06/09/2023 15:22)
HEIDER IRINALDO PEREIRA FERREIRA
DIRETOR
HOVET (11.01.00.11.22)
Matrícula: 1994921

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **44**, ano: **2023**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **06/09/2023** e o código de verificação: **05c024e66f**



MEMORANDO Nº 2/2024 - HOVET (11.01.00.11.22)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/09/2024 15:22)

JEFFERSON FILGUEIRA ALCINDO

PROFESSOR 3 GRAU

DCA (11.01.00.11.04)

Matrícula: ###572#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo: **MEMORANDO**, data de emissão: **26/09/2024** e o código de verificação: **f1ab125531**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
HOSPITAL VETERINÁRIO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 43/2022 - HOVET (11.01.00.11.22)
(Código: 202304148)**

Nº do Protocolo: 23091.016817/2022-85

Mossoró-RN, 19 de Outubro de 2022.

GABINETE

Título: Alteração do nome do HOVET

Vimos solicitar que seja apreciada nas instâncias competentes a proposta de alteração do nome do Hospital Veterinário da UFERSA, atualmente denominado "Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia".

Destacamos que tal iniciativa foi abordada ainda em 2019 (MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6/2019), sugerindo-se a adoção do nome "Dr. Paulo Cisneiros", fazendo referência ao médico veterinário de mesmo nome, que integrava o quadro de servidores do HOVET. Entretanto, por se tratar de servidor da ativa e ainda em vida, impossibilitou-se o atendimento a esta demanda.

Considerando superada a questão do servidor ainda em vida, diante do falecimento do médico veterinário Paulo Cisneiros em 2021, vimos resgatar a solicitação apresentada, a fim de promover a justa alteração do nome do Hospital Veterinário da UFERSA, para que passe a ser denominado "**Dr. Paulo Cisneiros**", fazendo jus a toda história de contribuição deste ao curso de Medicina Veterinária da instituição e, sobretudo, ao HOVET, sendo um dos seus principais fundadores e servidor atuante durante toda sua vida profissional, admirado e respeitado por toda a comunidade acadêmica.

Por fim, destacamos que os servidores abaixo nominados, lotados no setor, estão de acordo com a alteração solicitada.

**ANDRÉ MENEZES DO VALE
EDUARDO BARACHO
EMANUEL CALIXTO SANTANA LORENO
ERINALDO FREIRE DE AMORIM**

**HEIDER IRINALDO PEREIRA FERREIRA
JOÃO MARCELO AZEVEDO DE PAULA ANTUNES
KILDER DANTAS FILGUEIRA
LARISSA DE CASTRO DEMONER
MARCELA MARIA DE ALMEIDA AMORIM
RENATO MELO TORRES
SHELLA ALESSANDRA FERREIRA FERNANDES**

Respeitosamente,

(Autenticado em 19/10/2022 10:52)
KLIVIO LORENO RAULINO TOMAZ
DIRETOR - TITULAR
HOVET (11.01.00.11.22)
Matrícula: 1701974

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **43**, ano: **2022**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **19/10/2022** e o código de verificação: **cfeb0a714f**



E-MAIL Nº 1/2024 - HOVET (11.01.00.11.22)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/09/2024 15:22)

JEFFERSON FILGUEIRA ALCINDO

PROFESSOR 3 GRAU

DCA (11.01.00.11.04)

Matrícula: ###572#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**,
tipo: **E-MAIL**, data de emissão: **26/09/2024** e o código de verificação: **7626dedf0e**



HOVET HOVET <hovet@ufersa.edu.br>

Alteração do nome do Hospital Veterinário

6 mensagens

HOVET HOVET <hovet@ufersa.edu.br>
Para: Rodrigo Leite <rodrigoleite@ufersa.edu.br>

23 de setembro de 2022 às 09:49

Prezado Assessor,

vimos solicitar que seja apreciada nas instâncias competentes, com a avaliação desta Assessoria, a proposta de alteração do nome do Hospital Veterinário da UFERSA, atualmente denominado "Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia".

Destacamos que tal iniciativa foi abordada ainda em 2019 (**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6/2019**), sugerindo-se a adoção do nome "Dr. Paulo Cisneiros", fazendo referência ao médico veterinário de mesmo nome, que integrava o quadro de servidores do HOVET. Entretanto, por se tratar de servidor da ativa e ainda em vida, impossibilitou-se o atendimento a esta demanda.

Considerando superada a questão do servidor ainda em vida, diante do falecimento do médico veterinário Paulo Cisneiros em 2021, vimos resgatar a solicitação apresentada, a fim de promover a justa alteração do nome do Hospital Veterinário da UFERSA, para que passe a ser denominado "**Dr. Paulo Cisneiros**", fazendo jus a toda história de contribuição deste ao curso de Medicina Veterinária da instituição e, sobretudo, ao HOVET, sendo um dos seus principais fundadores e servidor atuante durante toda sua vida profissional, admirado e respeitado por toda a comunidade acadêmica.

Respeitosamente

--

MSc. M.V. Klivio Loreno Raulino Tomaz
Diretor do HOVET/UFERSA
Mat. SIAPE 1701974

Rodrigo Leite <rodrigoleite@ufersa.edu.br>
Para: HOVET HOVET <hovet@ufersa.edu.br>

26 de setembro de 2022 às 08:55

Ok Klivio.

Se possível, junte este memorando eletrônico de 2019, como anexo ao pedido, para demonstrar que o interesse não é de agora.

Encaminhe este texto formalmente, através de um memorando eletrônico, direcionado à Reitora. Ela, como Presidente do consuni, encaminha para tramitação.

Atenciosamente,

Rodrigo Leite
Assessor Técnico do Gabinete da Reitoria
UFERSA
Tel.: 84 - 3317-8224
Ramal: 1729

[Texto das mensagens anteriores oculto]

HOVET HOVET <hovet@ufersa.edu.br>
Para: Rodrigo Leite <rodrigoleite@ufersa.edu.br>

7 de outubro de 2022 às 09:07

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Memorando Eletrônico - SIPAC.pdf**
66K

HOVET HOVET <hovet@ufersa.edu.br>
Para: Rodrigo Leite <rodrigoleite@ufersa.edu.br>

7 de outubro de 2022 às 09:21

Prezado, reiteramos que todos os servidores do setor concordam com a referida alteração.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rodrigo Leite <rodrigoleite@ufersa.edu.br>
Para: HOVET HOVET <hovet@ufersa.edu.br>

7 de outubro de 2022 às 09:42

OK Klivio.

Prepare o memorando para ser enviado da forma que conversamos, e ao final, se possível, coloque o nome dos servidores. É importante isso.

Atenciosamente,

Rodrigo Leite
Assessor Técnico do Gabinete da Reitoria
UFERSA
Tel.: 84 - 3317-8224
Ramal: 1729

[Texto das mensagens anteriores oculto]

HOVET HOVET <hovet@ufersa.edu.br>
Para: Jefferson Filgueira Alcindo <jefferson.alcindo@ufersa.edu.br>

18 de setembro de 2024 às 16:02

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

MSc. M.V. Heider Irinaldo Pereira Ferreira
Diretor do HOVET/UFERSA
Mat. SIAPE 1994921

 **Memorando Eletrônico - SIPAC.pdf**
66K



E-MAIL N° 2/2024 - HOVET (11.01.00.11.22)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/09/2024 15:22)

JEFFERSON FILGUEIRA ALCINDO

PROFESSOR 3 GRAU

DCA (11.01.00.11.04)

Matrícula: ###572#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo: **E-MAIL**, data de emissão: 26/09/2024 e o código de verificação: **6ce8c81ba4**

Memorando n. 43/2022 - HOVET - Solicitação de Mudança nome do HOVET

1 mensagem

Assessoria Gabinete <assessoria.gabinete@ufersa.edu.br> 28 de março de 2023 às 10:31
Para: Centro de Ciências Agrárias - CCA <cca@ufersa.edu.br>, Direção do CCA Centro de Ciências Agrárias <cca.direcao@ufersa.edu.br>
Cc: Klivio Raurino Tomaz <klivio@ufersa.edu.br>, Gabinete da Reitoria <gabinete@ufersa.edu.br>, Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br>

À Direção do Centro de Ciências Agrárias,

Encaminhamos em anexo o Memorando n. 43/2022 - Hovet, que solicita a alteração do nome do Hospital Veterinário.

A proposta de alteração inicialmente foi encaminhada para relatoria no Consuni, mas como bem alertado pelo Conselheiro Sidnei Sakamoto (ver email abaixo), o HOVET hoje é uma Unidade Suplementar do CCA.

Portanto, cabe a este Centro a deliberação sobre a mudança do nome do Hospital.

Assim, solicitamos os bons préstimos em proceder com os trâmites para deliberação do Memorando.

Atenciosamente,

Rodrigo Leite

Assessor Especial do Gabinete da Reitoria
UFERSA
Tel.: 84 - 3317-8224
Ramal: 1729

----- Forwarded message -----

De: **Sidnei Miyoshi Sakamoto** <sakamoto@ufersa.edu.br>
Date: seg., 20 de mar. de 2023 às 17:51
Subject: Re: Relatoria - CONSUNI - Sidnei - Altera Resolução Consuni/Ufersa Nº 009/2014
To: Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br>, Direção do CCA Centro de Ciências Agrárias <cca.direcao@ufersa.edu.br>

Prezada Éricka,

Após consulta à legislação vigente e à diretoria do Centro de Ciências Agrárias, estou devolvendo este processo com alguns encaminhamentos para não inviabilizar este processo:

1. As minutas de Resolução apresentadas propõem emendas ao regimento baseadas na Resolução CONSUNI 009/2014 mas, desde a Decisão CONSUNI 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, o HOVET passou a ser unidade suplementar ao Centro de Ciências Agrárias (CCA), conforme consta também da decisão CONSUNI 32/2019.
2. A homenagem póstuma ao Dr. Paulo Cisneiros é inquestionavelmente justa pela relevância histórica e afetiva de todos os anos de serviços prestados à ESAM/UFERSA. Desta forma, por se tratar de uma Unidade Suplementar ao CCA, este assunto (da mudança de nome do Hospital Veterinário) deve ser apreciado e aprovado no Centro em questão. Ato contínuo, o tema (após aprovação) deve ser encaminhado ao CONSAD e CONSUNI.
3. Alternativamente, esta proposta poderá ser reapresentada e terá parecer favorável caso o CCA entenda que não seja importante manter o HOVET como sua unidade suplementar.

Contextualização:

Segundo o Estatuto da UFERSA:

Art. 16. Compete ao CONSUNI:

VI - aprovar a criação, o desmembramento, a incorporação, a fusão ou a extinção de órgãos ou unidades.

.Art. 38. Compete ao CONSAD:

V – emitir parecer ao Consuni sobre a criação, o desmembramento, a incorporação, a fusão ou a extinção de órgãos ou unidades;

Art. 50. Órgãos Suplementares são aqueles de caráter geral, vinculados à Reitoria, que não têm lotação própria de pessoal docente do Magistério Superior e servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º Os Órgãos Suplementares, regulamentados no Regimento, têm seu funcionamento disciplinado em Resoluções próprias, aprovadas pelo CONSUNI.

§ 2º Os Gestores dos Órgãos Suplementares vinculados à Reitoria são designados pelo Reitor.

Art. 58. São unidades suplementares: a Biblioteca do Câmpus e os Laboratórios Multidisciplinares.

Art. 62. Compõem o Centro:

VII - As Unidades Suplementares.

Art. 70. Unidades Suplementares são aquelas de caráter específico, vinculadas à direção do Centro, que não têm lotação própria de pessoal docente do magistério superior e servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º As Unidades Suplementares têm seu funcionamento disciplinado pelo Conselho de Centro;

§ 2º Os gestores das unidades suplementares vinculados aos centros serão designados pelo Diretor.

Segundo o Regimento da UFERSA

Art. 136. A criação de Órgãos Suplementares será proposta pela Reitoria ao Consuni, mediante parecer favorável do Consad.

Parágrafo único. A proposta de criação do Órgão Suplementar deverá vir acompanhada de justificativa de sua criação e minuta de Resolução disciplinando seu funcionamento.

Art. 164. São unidades suplementares dos Campi fora da sede: a Biblioteca do Campus e os Laboratórios Multidisciplinares.

Art. 193. A criação ou extinção de Unidades Suplementares pode ser proposta pela Direção de Centro, e submetida para aprovação pelo Consuni, ouvido o Consad.

§ 1º A proposta de criação de Unidade Suplementar deve conter:

I - justificativa da necessidade da unidade;

II - descrição da infraestrutura predial a ser ocupada pela unidade;

III - necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento da unidade;

IV - principais atividades acadêmicas que poderão ser desenvolvidas pela unidade.

§ 2º A proposta de extinção de Unidade Suplementar deve conter justificativa da necessidade de extinção e destino da infraestrutura e do pessoal técnico administrativo da unidade.

Em ter., 14 de fev. de 2023 às 15:55, Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br> escreveu:
Prezado Conselheiro Sidnei Sakamoto, bom dia!

De ordem da Presidente do Consuni, Reitora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, encaminhamos ao Sr. as seguintes minutas de Resoluções:

- Altera a ementa e o Art. 1º da Resolução Consuni/Ufersa nº 009/2014, de 20 de novembro de 2014, que regulamenta a organização administrativa do Hospital Veterinário Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia;
- Cria a alínea “e” no inciso IV do Art. 56 do Regimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Para que o Sr., em cumprimento a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 011/2017

(https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2017/01/RESOLUCAO_CONSUNI_011_2017.pdf), **seja o relator desse documento.**

Solicitamos que o documento seja avaliado e enviado à SOC, com as considerações, no prazo de **15 dias**.

Nos colocamos à disposição e pedimos para que confirme o recebimento do e-mail.

 **Memorando Nº 43_2022 - HOVET.pdf**
78K



E-MAIL Nº 3/2024 - HOVET (11.01.00.11.22)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/09/2024 15:22)

JEFFERSON FILGUEIRA ALCINDO

PROFESSOR 3 GRAU

DCA (11.01.00.11.04)

Matrícula: ###572#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo: **E-MAIL**, data de emissão: 26/09/2024 e o código de verificação: **aff51d4f35**

Memorando n. 43/2022 - HOVET - Solicitação de Mudança nome do HOVET

1 mensagem

Assessoria Gabinete <assessoria.gabinete@ufersa.edu.br>

28 de março de 2023 às 10:31

Para: Centro de Ciências Agrárias - CCA <cca@ufersa.edu.br>, Direção do CCA Centro de Ciências Agrárias <cca.direcao@ufersa.edu.br>

Cc: Klivio Raurino Tomaz <klivio@ufersa.edu.br>, Gabinete da Reitoria <gabinete@ufersa.edu.br>, Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br>

À Direção do Centro de Ciências Agrárias,

Encaminhamos em anexo o Memorando n. 43/2022 - Hovet, que solicita a alteração do nome do Hospital Veterinário.

A proposta de alteração inicialmente foi encaminhada para relatoria no Consuni, mas como bem alertado pelo Conselheiro Sidnei Sakamoto (ver email abaixo), o HOVET hoje é uma Unidade Suplementar do CCA.

Portanto, cabe a este Centro a deliberação sobre a mudança do nome do Hospital.

Assim, solicitamos os bons préstimos em proceder com os trâmites para deliberação do Memorando.

Atenciosamente,

Rodrigo Leite*Assessor Especial do Gabinete da Reitoria*

UFERSA

Tel.: 84 - 3317-8224

Ramal: 1729

----- Forwarded message -----

De: **Sidnei Miyoshi Sakamoto** <sakamoto@ufersa.edu.br>

Date: seg., 20 de mar. de 2023 às 17:51

Subject: Re: Relatoria - CONSUNI - Sidnei - Altera Resolução Consuni/Ufersa Nº 009/2014

To: Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br>, Direção do CCA Centro de Ciências Agrárias <cca.direcao@ufersa.edu.br>

Prezada Éricka,

Após consulta à legislação vigente e à diretoria do Centro de Ciências Agrárias, estou devolvendo este processo com alguns encaminhamentos para não inviabilizar este processo:

1. As minutas de Resolução apresentadas propõem emendas ao regimento baseadas na Resolução CONSUNI 009/2014 mas, desde a Decisão CONSUNI 012/2017, de 15 de fevereiro de 2017, o HOVET passou a ser unidade suplementar ao Centro de Ciências Agrárias (CCA), conforme consta também da decisão CONSUNI 32/2019.
2. A homenagem póstuma ao Dr. Paulo Cisneiros é inquestionavelmente justa pela relevância histórica e afetiva de todos os anos de serviços prestados à ESAM/UFERSA. Desta forma, por se tratar de uma Unidade Suplementar ao CCA, este assunto (da mudança de nome do Hospital Veterinário) deve ser apreciado e aprovado no Centro em questão. Ato contínuo, o tema (após aprovação) deve ser encaminhado ao CONSAD e CONSUNI.
3. Alternativamente, esta proposta poderá ser reapresentada e terá parecer favorável caso o CCA entenda que não seja importante manter o HOVET como sua unidade suplementar.

Contextualização:

Segundo o Estatuto da UFERSA:

Art. 16. Compete ao CONSUNI:

VI - aprovar a criação, o desmembramento, a incorporação, a fusão ou a extinção de órgãos ou unidades.

.Art. 38. Compete ao CONSAD:

V – emitir parecer ao Consuni sobre a criação, o desmembramento, a incorporação, a fusão ou a extinção de órgãos ou unidades;

Art. 50. Órgãos Suplementares são aqueles de caráter geral, vinculados à Reitoria, que não têm lotação própria de pessoal docente do Magistério Superior e servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º Os Órgãos Suplementares, regulamentados no Regimento, têm seu funcionamento disciplinado em Resoluções próprias, aprovadas pelo CONSUNI.

§ 2º Os Gestores dos Órgãos Suplementares vinculados à Reitoria são designados pelo Reitor.

Art. 58. São unidades suplementares: a Biblioteca do Câmpus e os Laboratórios Multidisciplinares.

Art. 62. Compõem o Centro:

VII - As Unidades Suplementares.

Art. 70. Unidades Suplementares são aquelas de caráter específico, vinculadas à direção do Centro, que não têm lotação própria de pessoal docente do magistério superior e servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º As Unidades Suplementares têm seu funcionamento disciplinado pelo Conselho de Centro;

§ 2º Os gestores das unidades suplementares vinculados aos centros serão designados pelo Diretor.

Segundo o Regimento da UFERSA

Art. 136. A criação de Órgãos Suplementares será proposta pela Reitoria ao Consuni, mediante parecer favorável do Consad.

Parágrafo único. A proposta de criação do Órgão Suplementar deverá vir acompanhada de justificativa de sua criação e minuta de Resolução disciplinando seu funcionamento.

Art. 164. São unidades suplementares dos Campi fora da sede: a Biblioteca do Campus e os Laboratórios Multidisciplinares.

Art. 193. A criação ou extinção de Unidades Suplementares pode ser proposta pela Direção de Centro, e submetida para aprovação pelo Consuni, ouvido o Consad.

§ 1º A proposta de criação de Unidade Suplementar deve conter:

I - justificativa da necessidade da unidade;

II - descrição da infraestrutura predial a ser ocupada pela unidade;

III - necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento da unidade;

IV - principais atividades acadêmicas que poderão ser desenvolvidas pela unidade.

§ 2º A proposta de extinção de Unidade Suplementar deve conter justificativa da necessidade de extinção e destino da infraestrutura e do pessoal técnico administrativo da unidade.

Em ter., 14 de fev. de 2023 às 15:55, Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br> escreveu:
Prezado Conselheiro Sidnei Sakamoto, bom dia!

De ordem da Presidente do Consuni, Reitora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, encaminhamos ao Sr. as seguintes minutas de Resoluções:

- Altera a ementa e o Art. 1º da Resolução Consuni/Ufersa nº 009/2014, de 20 de novembro de 2014, que regulamenta a organização administrativa do Hospital Veterinário Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia;
- Cria a alínea “e” no inciso IV do Art. 56 do Regimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Para que o Sr., em cumprimento a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 011/2017

(https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2017/01/RESOLUCAO_CONSUNI_011_2017.pdf), **seja o relator desse documento.**

Solicitamos que o documento seja avaliado e enviado à SOC, com as considerações, no prazo de **15 dias**.

Nos colocamos à disposição e pedimos para que confirme o recebimento do e-mail.

 **Memorando Nº 43_2022 - HOVET.pdf**
78K



E-MAIL Nº 4/2024 - HOVET (11.01.00.11.22)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/09/2024 15:22)

JEFFERSON FILGUEIRA ALCINDO

PROFESSOR 3 GRAU

DCA (11.01.00.11.04)

Matrícula: ###572#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 4, ano: 2024, tipo: **E-MAIL**, data de emissão: **26/09/2024** e o código de verificação: **1de62b25a6**